

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0561/2024

O Projeto de Lei nº 0561/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0561/2024

Institui o dever do ensino da Língua Brasileira de Sinais nas instituições de educação básica das redes pública e privada, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o dever do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições de educação básica das redes pública e privada, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O ensino de Libras será implementado de forma progressiva, iniciando-se nas séries iniciais do ensino fundamental e expandindo-se até a última série do ensino médio, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º As aulas de Libras serão ministradas por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e pelas instituições de ensino superior que ofereçam cursos de formação para professores de Libras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator